

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7248/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 632/03.5P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Soares Lourenço, filho de Francisco Maria Ramos Lourenço e de Maria Adelaide Simões Soares, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9910880, com domicílio na Rua D. Pedro Franco, 29, 2.º, esquerdo, Falagueira, 2700-650 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 7249/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3611/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Ramos Marques, filha de António Guilherme Afonso Marques e de Ana Rita Ramos Marques, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9482507, com domicílio no Monte de Santa Justa, Martinlongo, Alcóutim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7250/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/06.2TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Santos da Cruz Mateus, filho de Luís da Cruz Mateus e de Lurdes da Conceição João Mateus, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16186938, com domicílio na Av. Miguel Bombarda, bloco C, 8.º, direito, Portimão,

Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 7251/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Alejandro Avanzi, com domicílio em 79618 Rheinfelden, Herweghstrasse, 18, Wiesbaden, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º n.ºs 1, 2, 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7252/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tri Dimensional — Sistemas Informáticos, L.ª, com domicílio na Rua Mariano Pina, lote 1509, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 14 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7253/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 637/02.3SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hussayn Amin Kassali Bhanji, filho de Amin Mohamed Kassamali Saffar Bhanji e de Havadyg Nurmamade Bacai, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 11219304, passaporte n.º F-186370, com domicílio na Rua Rodrigues Sampaio, 172, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do

Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2002 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 7254/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1560/04.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yvaney Roberto Nunes, filho de Sebastião Roberto Nunes e de Maria do Amparo da Silva Nunes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Novembro de 1978, solteiro, passaporte n.º CI-257061 Brasil, com domicílio na Rua Poeta Sebastião Gama, 6, 2.º, esquerdo, Barreiro, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 7255/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4775/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Eulália da Conceição Baptista, filha de Joaquim António Baptista e de Benvinda da Conceição Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Julho de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8693272, com domicílio na Rua do Beco Sem Saída, 2, Casal das Quintas, Campestres, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7256/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11778/03.0TDLSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Yuchak Bogan, filho de Yuchak Evgenii e de Yuchak Anna, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 29 de Maio de 1976, com domicílio no Edifício Gama e Costa, Casal da Choca, lote 1, 2780-781 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com os artigos 105.º, 106.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 alínea a), 121.º, n.º 1, e 122.º, do Código da Estrada, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7257/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13688/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Godino Vega, filho de José Godino Rincon e de Josefa Vega Castillo, de nacionalidade espanhola, nascido em 6 de Maio de 1971, solteiro, passaporte n.º A. A. 163333, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 27316112-R, com domicílio na Calle Torneo, 69, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 6.º, 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), b), e 3, alíneas a) e e), e n.º 4 do RJFNA na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, 30.º, n.º 2, do Código Penal, actual, previsto e punido pelos artigos 103.º e 104.º do RGIT aprovado Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do RJFNA, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal actual, previsto e punido pelo artigo 105.º do RGIT aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 28.º, 29.º, 32.º, 36.º e 40.º do RJFNA, praticado em 1 de Janeiro de 1996 e um crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e n.º 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

Aviso de contumácia n.º 7258/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2433/95.3SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Demba Sow, filho de Abass Sow e de Aissata Sow, natural da Guiné Conacri, de nacionalidade conacri, nascido em 29 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16159202, com domicílio na Rua Eduardo Frutuoso Gaio, 25, 3.º-E, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1995, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.